



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PARECER Nº 03 , DE 2016 – CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1180, de 2016, que altera a Lei nº 5.366, de 3 de julho de 2014, que dispõe sobre a criação de empregos em comissão na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1180, de 2016, encaminhado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 118/2016-GAG.

O art. 1º do presente Projeto de Lei altera o art. 3º da Lei nº 5.366, de 3 de julho de 2014, que dispõe sobre a criação de empregos em comissão na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, passando de 2 para 4 anos o prazo para que esta empresa pública, integrante da Administração Indireta, realize concurso público para prover os empregos de carreira.

Os arts. 2º e 3º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

A proposição foi distribuída em regime de urgência à Comissão de Assuntos Sociais, Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e a Comissão de Constituição e Justiça.

Foi apresentada 1 emenda modificativa ao projeto, junto à Comissão de Assuntos Sociais.

A proposição não recebeu emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1180 / 2016
Fls. 12 Rubrica



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira, e emitir parecer sobre proposição de natureza creditícia.

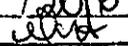
Trata-se de matéria de natureza orçamentária, com reflexos operacionais, de autoria do Poder Executivo, dispondo sobre a criação de empregos em comissão na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, passando de 2 para 4 anos o prazo para que esta empresa pública, integrante da Administração Indireta, realize concurso público para prover os empregos de carreira.

O projeto em análise se justifica em função, primeiramente, do impacto orçamentário aos cofres públicos, no valor de R\$ 677.049,09 e, complementarmente ao disposto no Decreto nº 36.777, de 29 de setembro de 2015, suspendendo a realização de novos concursos públicos enquanto as despesas com pessoal estiverem nos limites estabelecidos pelos artigos 22, § único, IV; e 23, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1180, de 2016, acatando a emenda modificativa de nº 1.

Sala das Comissões, de de 2016.


Deputado AGACIEL MAIA
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Pl. Nº 1180 / 2016
Fls. 13 Rubrica 



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL 1180/2016 – Altera a Lei nº 5.366, de 03 de julho de 2014, que dispõe sobre a criação de empregos em comissão na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação, com a Emenda nº 01 (modificativa)

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
Rafael Prudente	P	X					
Prof. Israel		X					
Julio Cesar		X					
Wasny de Roure		X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Juarezão							
Robério Negreiros							
Profº Reginaldo Veras							
Bispo Renato							
Chico Vigilante							
TOTAIS		5					

RESULTADO

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. AGACIEL MAIA

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 5ª Reunião Extraordinária

Em, 11/10/2016

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF